

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
6/SOND-CR/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de  
Opinião e Mercado, Lda.**

Lisboa

30 de Maio de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 6/SOND-CR/2007**

**Assunto:** Renovação da credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.

**I.** Deu entrada na ERC, a 8 de Maio de 2007, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

**II.** A IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda. é uma empresa credenciada para a realização de sondagens desde 23 de Maio de 2001, credenciação essa renovada a 19 de Maio de 2004.

**III.** A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data da caducidade da credenciação, acompanhado de relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

**IV.** Não se verificaram quaisquer alterações no registo actual dos elementos referidos nos n.ºs 2º e 3º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.

Solicitou ainda a requerente, a credenciação de um novo técnico. Credenciação essa que, por se verificar o requisito constante da alínea c) do n.º 2.º da mencionada Portaria, é concedida.

**V.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, coincidente com os dados constantes do registo de depósitos (identificando-se 3 estudos em 2004, 19 em 2005 e 1 em 2007). Refere ainda o relatório a divulgação de 22 destas sondagens em órgãos de comunicação social.

**VI.** Da análise do referido relatório infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se identificando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

**VII.** Não há registo de qualquer situação anómala relativa aos estudos realizados e depositados na ERC, no período de vigência da credenciação que ora termina, da responsabilidade da empresa credenciada.

**VIII.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- 1.** Deferir o pedido de renovação da credenciação da IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda. para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.
- 2.** Averbar no documento de credenciação a renovação agora deferida.

Lisboa, 30 de Maio de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira